

COVID -19

MERCADO DE TRABALHO

BOLETIM Nº 2 – 4 de Maio de 2020

INFORMAÇÃO RECOLHIDA A 30 DE ABRIL

Nota Introdutória

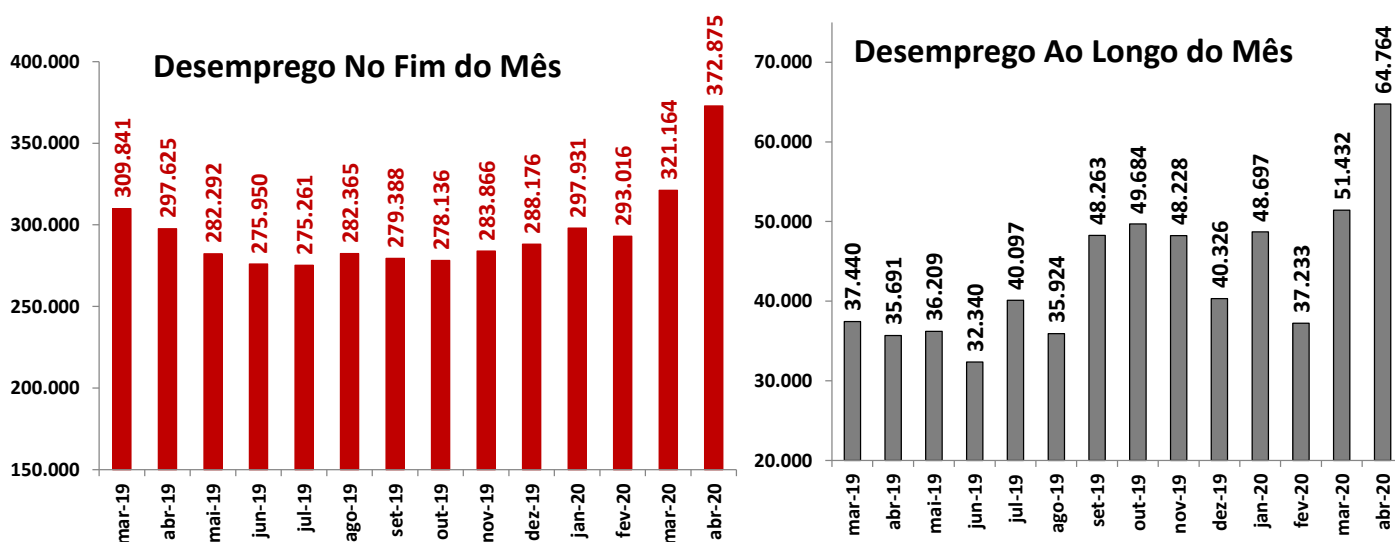
A UGT elabora regularmente um boletim que visa integrar, sistematizar e simplificar a informação sobre os impactos do COVID 19 no mercado de trabalho, nomeadamente informação sobre as medidas excepcionais e apoios sociais dirigidos a trabalhadores, famílias e empresas neste contexto de crise, disponibilizada sobretudo pelo GEP- Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS e outras fontes relevantes.

1. DESEMPREGO E SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

1.1. DESEMPREGO

Dados referentes ao Continente

1. Continuámos a assistir ao forte aumento do número de desempregados inscritos nos centros de emprego. A 29 de Abril estavam inscritos **372.875** desempregados, que se traduzem num aumento de 51.711 inscrições, face ao mês anterior. É um crescimento de 16,1%.
2. Importa olhar, não apenas, para o stock do desemprego no mês, especialmente em momentos de crise, mas olhar também, para o movimento nos centros de emprego ao longo do mês.



Valores de Abril: estimativa GEP

Dados referentes ao Continente

1. As inscrições de desempregados ao longo do mês voltaram a disparar, face ao mês Março, passando de uma média/dia de 2.338 para 3.084 em Abril (+ 31,9%).
2. O aumento do desemprego ao longo do mês (+31,9%) é o dobro do aumento registado para o desemprego no fim do mês (+16,1%).
3. A quebra da actividade económica, levou a uma drástica redução das ofertas de emprego. Em média, as ofertas de emprego passaram de 334 ofertas por dia, para apenas 143 (-57,2%).

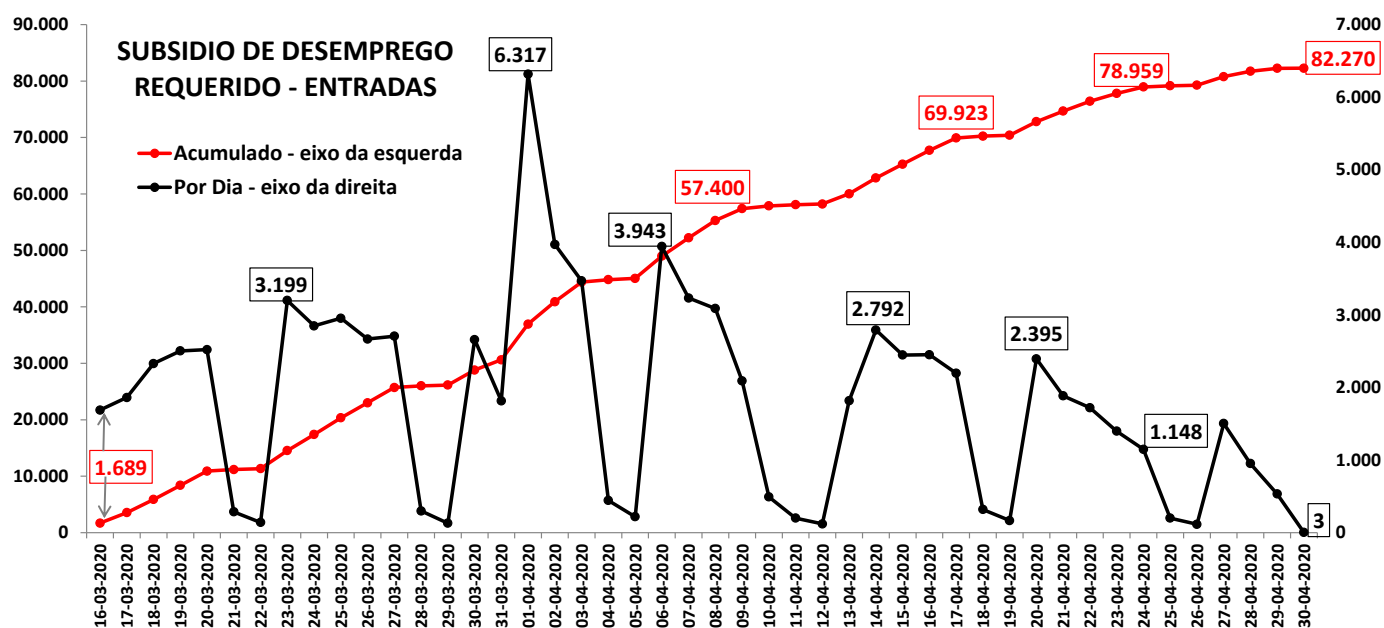
DESEMPREGADOS INSCRITOS NOS CENTROS DE EMPREGO NO CONTINENTE	Situação no final do mês (a)	Situação no dia (b)	(b) - (a)	(b) / (a)
	Março	28-04-2020	Nº	%
Desemprego registado - stock	321.164	372.875	51.711	16,1%
Inscrições ao longo - média diária	2.338	3.084	746	31,9%
Ofertas recebidas ao longo - média diária	334	143	-191	-57,2%

Fonte: IEFP

1.2. SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

De assinalar, como um dos impactos desta crise, o aumento dos pedidos do subsídio de desemprego:

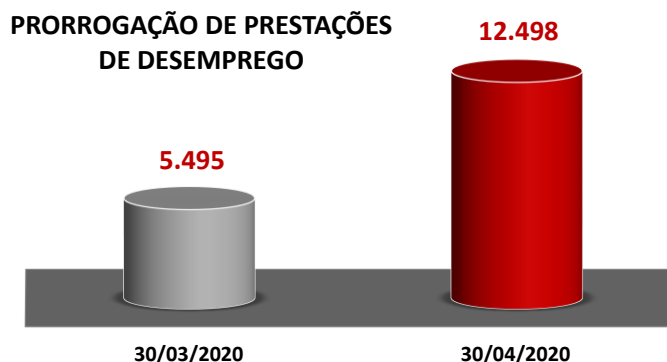
1. De 16 de Março a 30 de Abril, o número total de pedidos de subsídio de desemprego, atingiu **82.270**, registando-se um pico de pedidos/dia a 1 de Abril (6.317 pedidos).
2. A partir dessa data, apesar de uma evolução algo irregular, tem-se verificado uma diminuição de pedidos de subsídio de desemprego.



Fonte: GEP, MTSSS

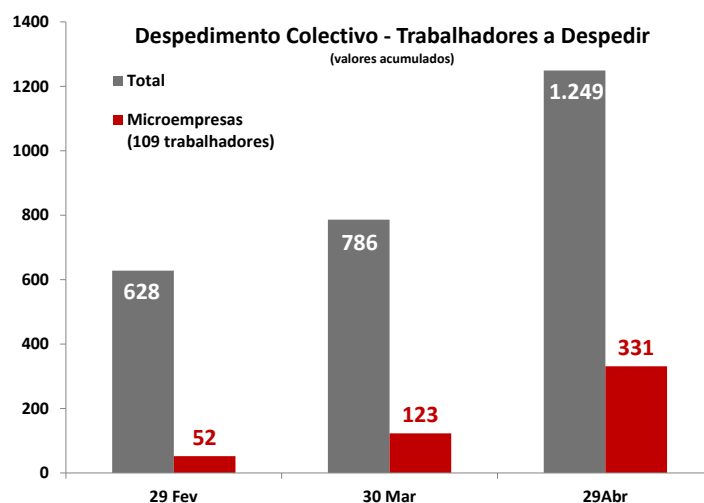
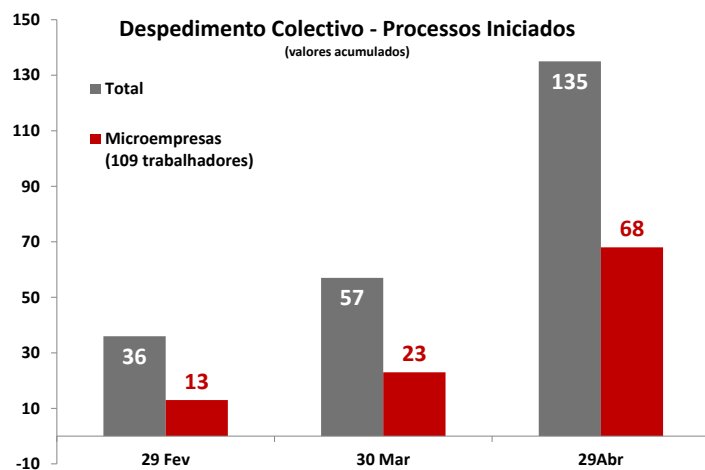
Uma medida importante - **prorrogação automática**, que abrange o subsídio social de desemprego, o subsídio por cessação de actividade e o subsídio normal de desemprego - veio permitir a renovação automática destas prestações sociais, cujo período de concessão ou prazo de renovação termine até 30 de Junho de 2020.

⇒ A 30 de Abril **12.498** (+127,4%%), prestações de desemprego foram renovadas automaticamente.



2. DESPEDIMENTO COLECTIVO

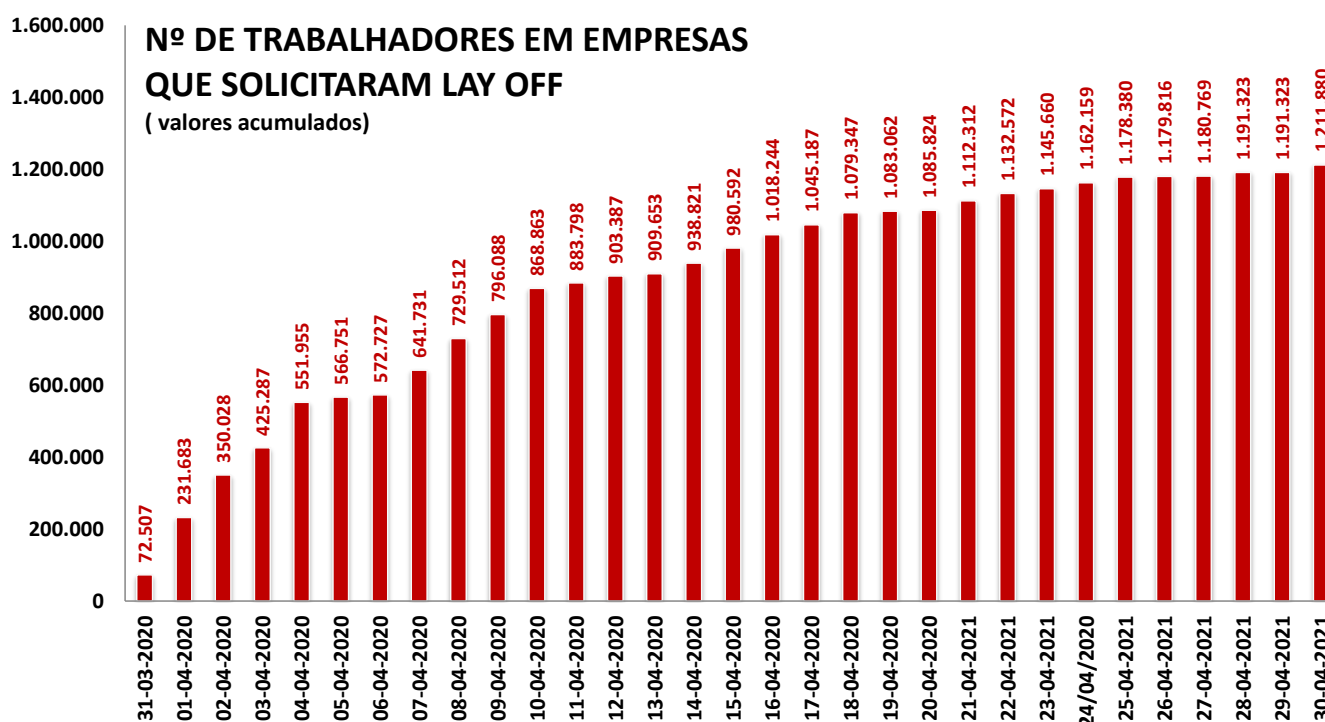
1. O número de processos de despedimento colectivo iniciados até 29 de Abril atingiu os 135, correspondendo a 1.249 trabalhadores a despedir.
2. Em Abril, o número de processos ultrapassa bastante (mais do dobro) o valor de Março e o número de trabalhadores a despedir corresponde quase a 60% do valor registado no mês precedente.
3. Metade das empresas (50,4%) com processos iniciados em Abril são microempresas.



3. LAY OFF

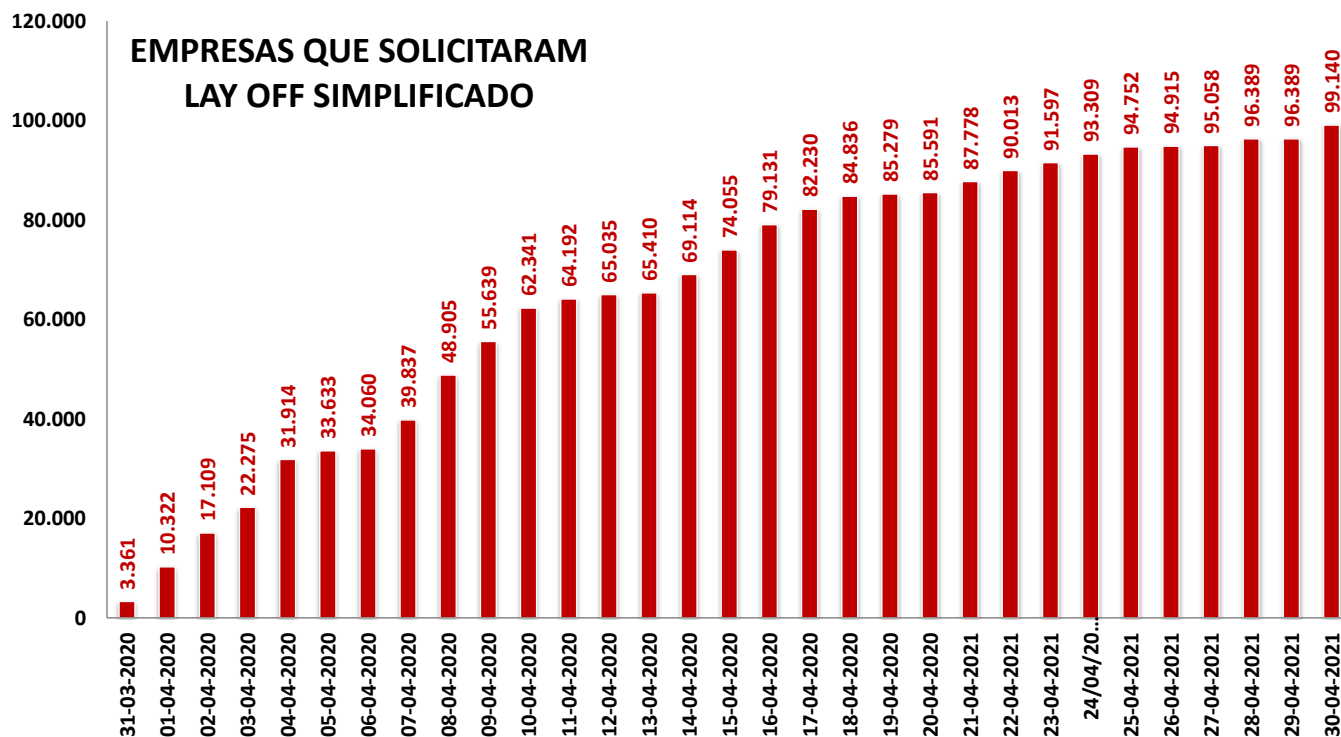
No final de Abril, mais de um milhão de trabalhadores encontravam-se ao serviço de empresas em lay off, registando-se um crescimento intenso ao longo do período analisado no gráfico.

- ⇒ Durante o mês de Abril o número de trabalhadores nestas condições passou de 231.681 para **1.211.880** – quase 1 milhão de trabalhadores, a mais, num só mês.
- ⇒ Os dados do lay off são preocupantes, já que correspondem a 24% do total população empregada em Fevereiro.
- ⇒ De acordo com informações prestadas pelo Governo sobre os processamentos de pagamento às empresas deste apoio ao layoff no mês de Abril (o que inclui apenas uma parte dos pedidos totais), 88% reportam a uma suspensão total do trabalho e os restantes 12% a uma redução do tempo de trabalho.



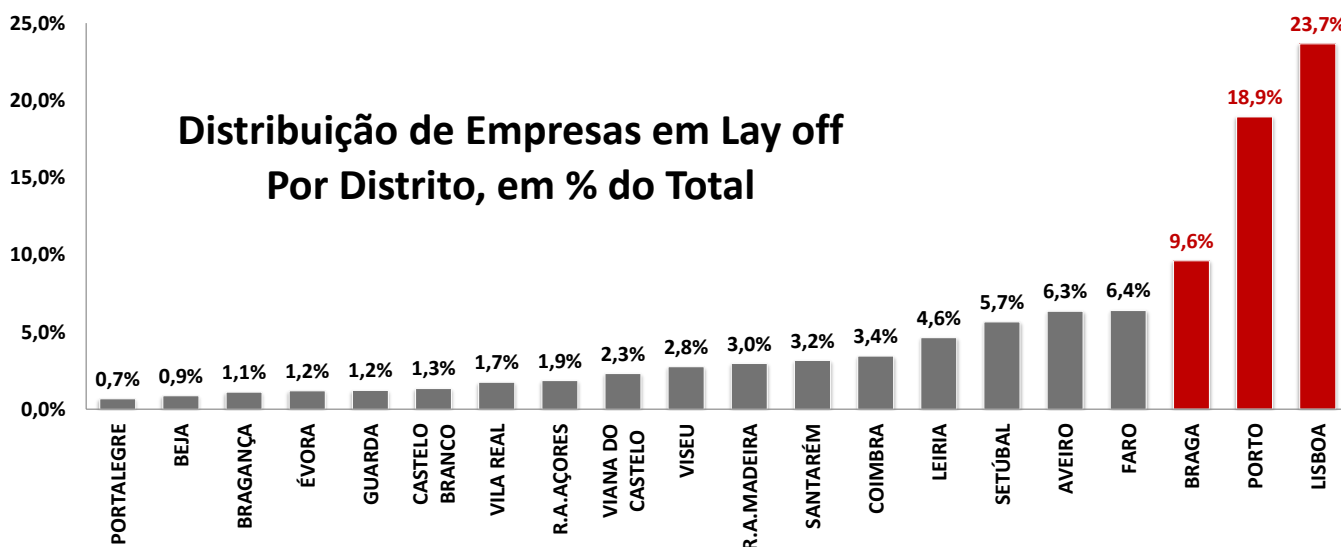
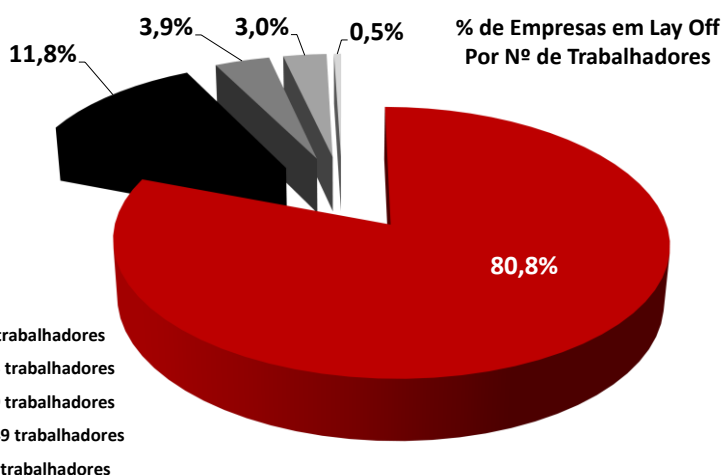
Desde o início desta pandemia, que se vem registando um crescimento acentuado do número de empresas que solicitaram o regime de lay off simplificado, as quais não podem dispensar os seus trabalhadores por despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho.

- ⇒ A 30 de Abril, eram quase 100.00 empresas nesta situação, quando no início do mês eram apenas 10.322 (10 vezes mais). Numa semana registou-se um aumento de 5.831 empresas (+6,2%).



⇒ A grande maioria das empresas (80,8%) corresponde a micro empresas, ou seja, tinham menos de 10 trabalhadores.

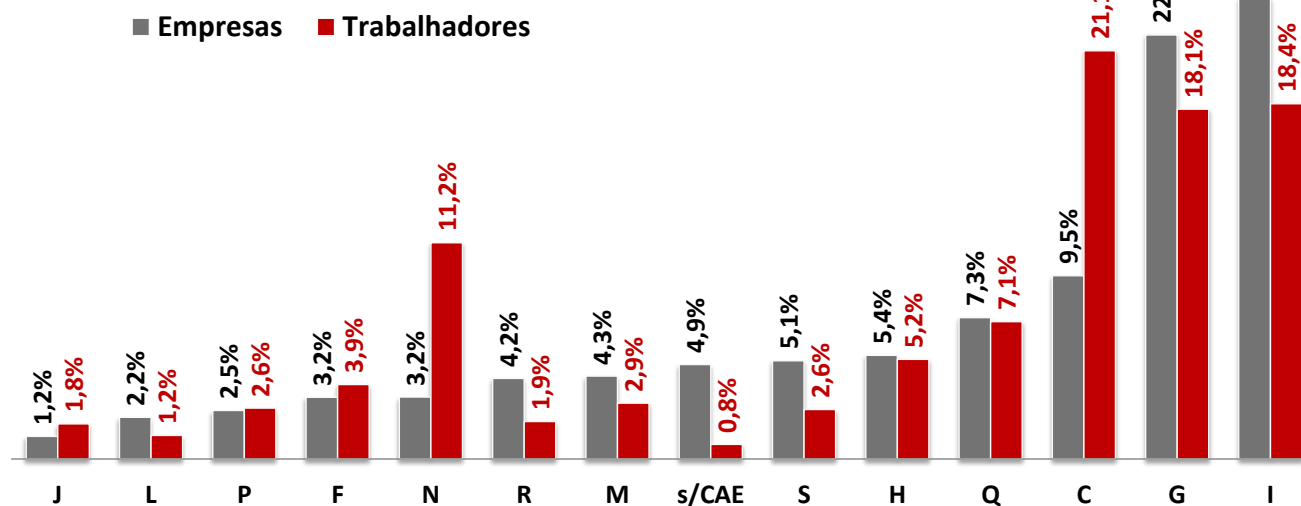
⇒ Lisboa, Porto e Braga concentram mais de metade (52,2%) das empresas em regime de lay off, representando 51.430 empresas.



Por sector de actividade, continuam a ser as empresas dos sectores do Alojamento e restauração (I), Comércio (G) e da Indústria Transformadora (C) que representam a maioria (55,3%) das empresas em lay off. As mesmas são responsáveis por grande parte (57,7%) dos trabalhadores neste regime.

⇒ Destaca-se o sector das Actividades administrativas e dos serviços de apoio, que apesar de representarem apenas 3,2% das empresas, representam 11,2% dos trabalhadores em regime de lay off.

EMPRESAS E TRABALHADORES POR CAE



s/CAE– Pessoas Singulares com Trabalhadores a Cargo

C-Indústrias transformadoras

F-Construção

G-Comércio por grosso e a retalho; repa.de veí. Auto. e moto.

H-Transportes e armazenagem

I-Alojamento, restauração e similares

J-Actividades de informação e de comunicação

L-Actividades imobiliárias

M- Act. de consultoria, científicas, técnicas e similares

N-Actividades administrativas e dos serviços de apoio

P-Educação

Q-Actividades de saúde humana e apoio social

R-Act. artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas

S-Outras actividades de serviços

Principais conclusões do Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas COVID-19, de 20 a 24 de Abril de 2020, realizado pelo INE e Banco de Portugal (ver nota metodológica):

- ⇒ 83% das empresas mantinham-se em produção ou em funcionamento, mesmo que parcialmente.
- ⇒ 80% das empresas referiram que a pandemia implicou uma diminuição do volume de negócios. Numa grande parte (39%) a redução foi superior a 50% do volume de negócios, reflectindo sobretudo a ausência de encomendas/clientes e as restrições no contexto do estado de emergência.
- ⇒ 59% das empresas reportaram reduções do pessoal ao serviço efectivamente a trabalhar, sendo que 26% referiram uma redução superior a 50%.
- ⇒ 54% das empresas a identificaram o lay off simplificado como o principal factor para a redução do pessoal ao serviço, tendo esta percentagem vindo a aumentar ao longo das semanas em que o inquérito se realizou.

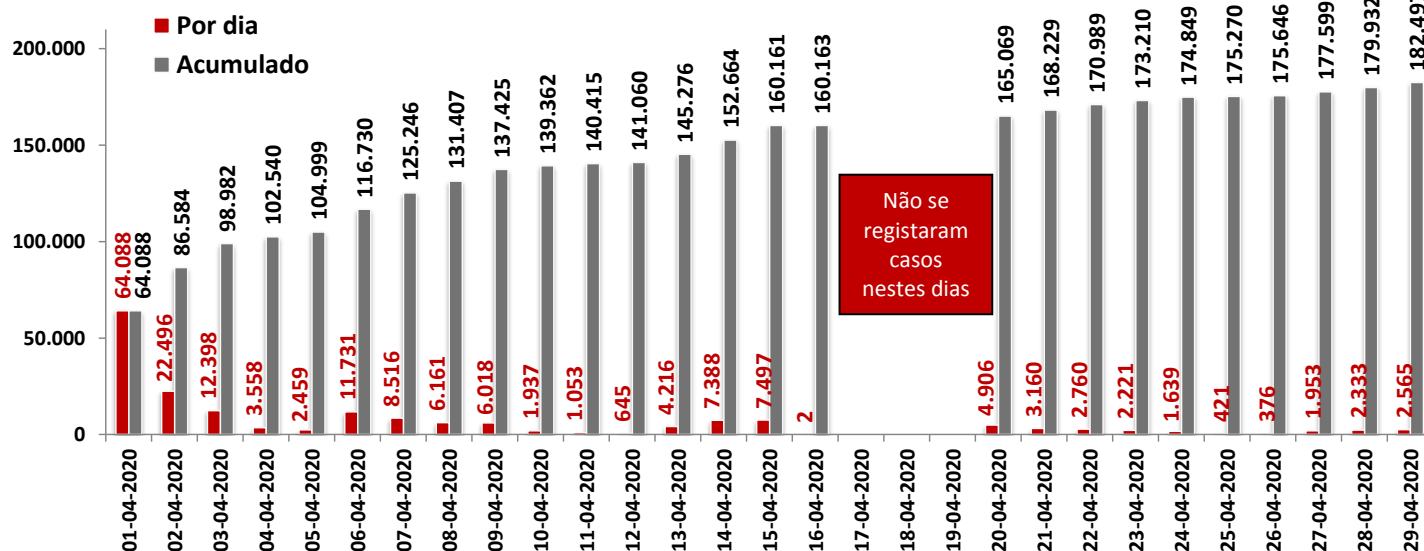
4. MEDIDAS DE APOIO SOCIAL

4.1. MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Devido à redução da actividade de muitos trabalhadores independentes, foi criada uma medida de apoio extraordinário (ver nota metodológica).

⇒ Apesar do número de pedidos diários ter vindo a registar um decréscimo, nos últimos dias de Abril a tendência tem vindo a aumentar. O total de trabalhadores independentes apoiado, quase que triplicou desde o início do mês: **passaram de 64.008 casos, no início de Abril, para 182.497, no dia 29 de Abril.**

TRABALHADORES INDEPENDENTES - Redução da Actividade

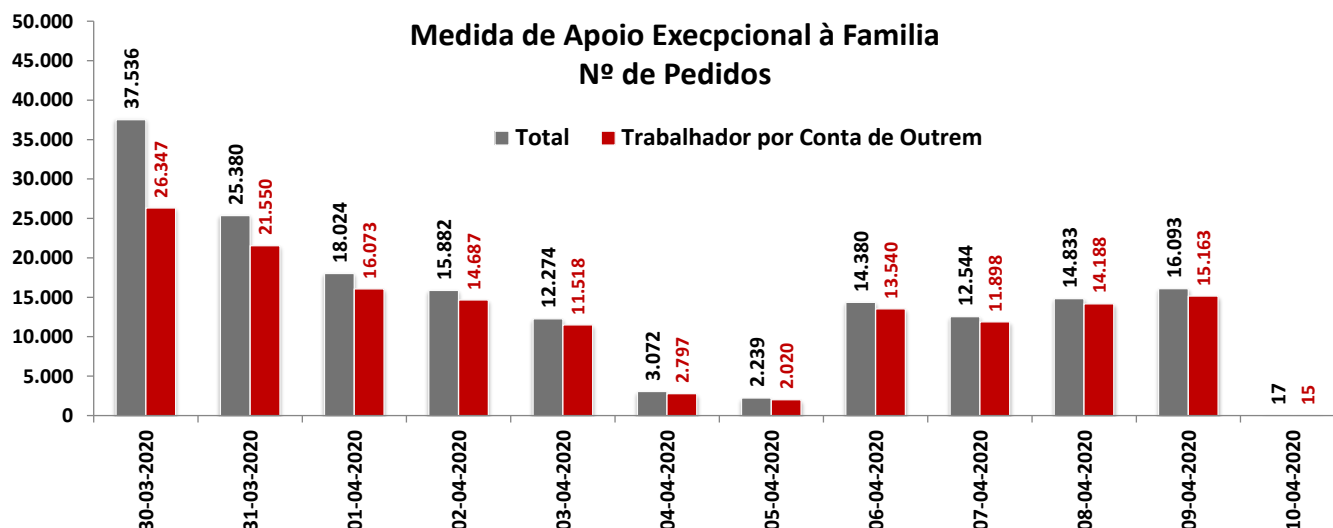


4.2. MEDIDA DE APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS

Esta medida destina-se aos trabalhadores (trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores de serviço doméstico) que, por encerramento das escolas, tiveram que ficar em casa a acompanhar os filhos menores de 12 anos (ver nota metodológica).

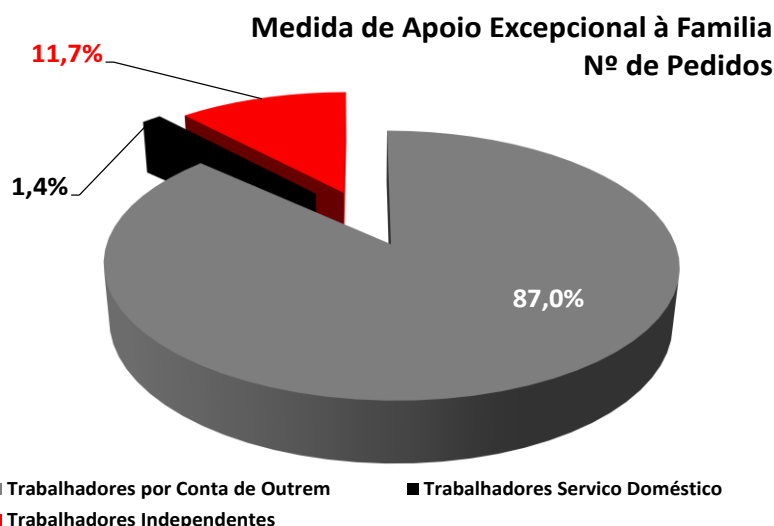
⇒ A última informação disponível refere-se ao dia 10 de Abril, mantendo-se inalterada face ao último Boletim.

⇒ Temos vindo a assistir a uma diminuição desde o dia 30 de Março, com uma quebra acentuada nos dias 4 e 5



Dos 172.2764 pais que ficaram em casa para cuidar dos filhos devido ao encerramento das escolas:

- 149.796 (87%) são trabalhadores por conta de outrem;
- 20.120 (11,7%) são trabalhadores independentes;
- 2.358 (1,4%) são trabalhadores do serviço doméstico.

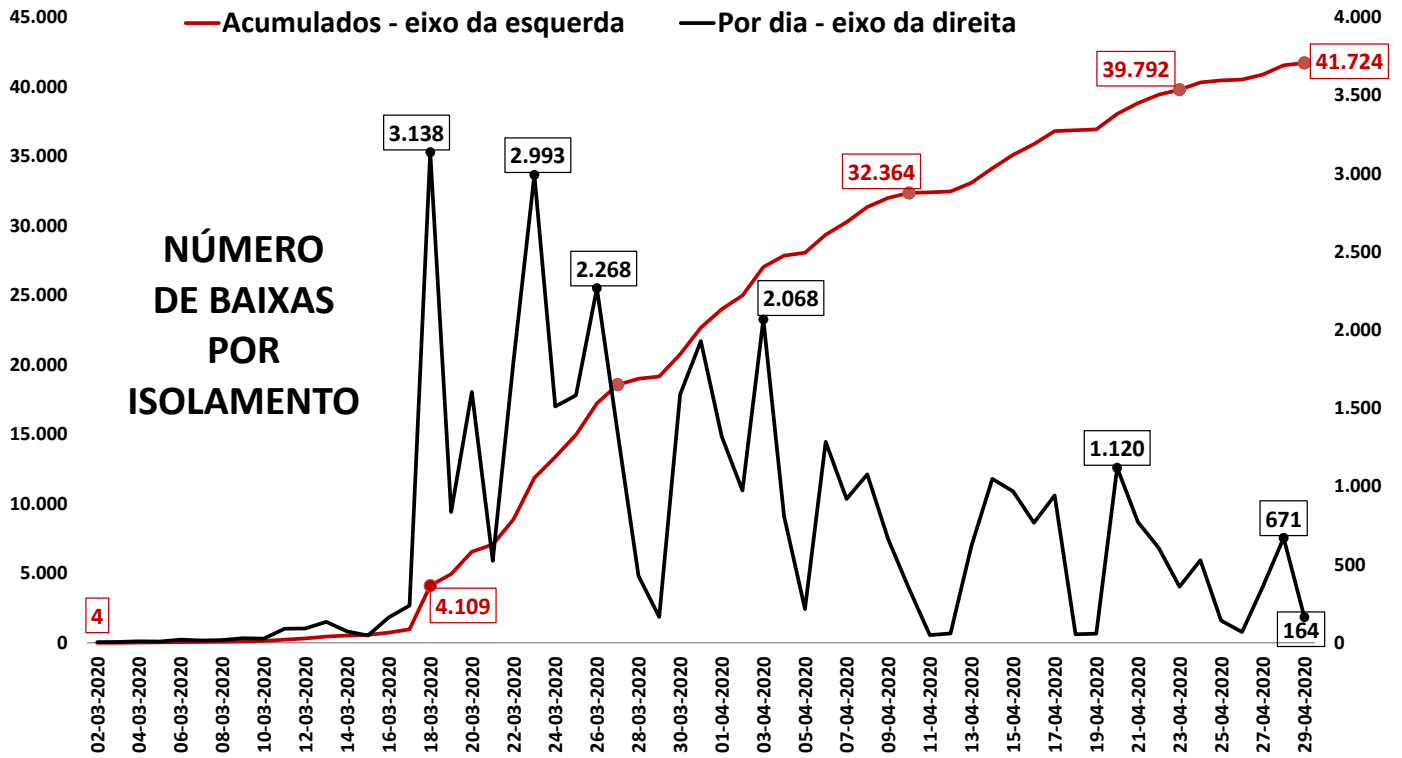


4.3. NÚMERO DE BAIXAS POR ISOLAMENTO

O número total de trabalhadores que estão em isolamento profilático (perigo de contágio pelo COVID-19), tem vindo a aumentar, mas o número diário apresenta uma tendência de descida.

⇒ A última actualização de dados (30 de Abril) indica que existiam **41.724** baixas por isolamento (valor acumulado), tendo aumentado 4,9% (+1.932) na última semana.

⇒ 18 de Março foi o dia que registou um maior número de pedidos de baixa por isolamento profilático: 3.138 trabalhadores. Desde então, o número tem tido grandes oscilações, não existindo um comportamento linear. Ainda assim, os últimos dias sugerem alguma tendência de diminuição dos pedidos para este tipo de baixa.



NOTA METODOLÓGICA

LAY OFF

O regime de Lay-off aplica-se a empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do sector social (IPSS), comprovadamente em situação de crise empresarial quando resulte de:

1. Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento,
2. Paragem total ou parcial da actividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
3. Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses. É atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

- ⇒ O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, não podendo ultrapassar 3 RMMG.
- ⇒ A Segurança Social suporta 70% do valor do apoio até ao limite de 1.333,5€ por trabalhador e a Entidade Empregadora os restantes 30%.

MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Esta medida aplica-se aos trabalhadores independentes que se encontrem em situação comprovada de paragem/ redução da actividade. O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses. Actualmente, o valor a pagar varia de acordo com a base de incidência contributiva:

- ⇒ inferior a 1,5 IAS (658,22€): o TI receberá um apoio financeiro com o limite de 1 IAS (438,81€)
- ⇒ superior ou igual a 1,5 IAS (658,22€): o TI receberá um valor correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo igual ao valor do salário mínimo nacional (635€).

MEDIDA DE APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem actividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou decisão do governo, devendo ser requerido mensalmente. O valor deste apoio corresponde:

- ⇒ A 2/3 da sua remuneração base.
- ⇒ Com o limite mínimo 1 RMMG (635€) e com limite máximo 3 RMMG (1.905€).

BAIXAS POR ISOLAMENTO

Esta medida aplica-se aos trabalhadores que exercem actividade por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico que se encontram impedidos, temporariamente, de exercer a sua actividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19. Tem direito a esta baixa durante um período máximo de 14 dias, de valor correspondente a 100% da remuneração e será paga a prestação desde o 1º dia. Se entretanto ficar doente, passará a receber o subsídio por doença, de acordo com os valores já previstos na lei.

INQUÉRITO RÁPIDO E EXCEPCIONAL ÀS EMPRESAS – COVID-19

O INE e o Banco de Portugal divulgam os principais resultados do Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas – COVID-19 (COVID-IREE), dirigido a um conjunto alargado de empresas representativas dos diversos sectores de actividade económica. Este inquérito tem como objectivo identificar alguns dos principais efeitos da pandemia COVID-19 na actividade das empresas. Baseia-se num questionário de resposta rápida sobre o volume de negócios, o número de trabalhadores, a utilização de instrumentos de apoio públicos, as disponibilidades de liquidez, o recurso ao crédito e os preços praticados. O inquérito manter-se-á activo enquanto se justificar, estando a ser avaliada a alteração da sua frequência para quinzenal. É importante referir que os resultados deste inquérito referem-se exclusivamente às empresas respondentes em cada semana de inquirição, que ainda assim constituem uma massa significativa do tecido empresarial (cerca de 5,8 mil na terceira semana). Estas empresas correspondem basicamente a uma amostra representativa subjacente ao cálculo e compilação dos índices de volume de negócios sectoriais mensalmente publicados pelo INE.

LINKS

- **LAY OFF:** <http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off->
- **MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE:** <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-reducao-da-atividade-economica-de-trabalhador-independente>
- **MEDIDA DE APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS:** <http://www.seg-social.pt/assistencia-a-filhos-e-netos>
- **BAIXAS POR ISOLAMENTO:** <http://www.seg-social.pt/protecao-aos-trabalhadores-em-isolamento-e-doentes>
- **INQUÉRITO RÁPIDO E EXCEPCIONAL ÀS EMPRESAS – COVID-19:**
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=430126865&DESTAQUESmodo=2